



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº086/2019

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE UMA ARTÉRIA PROJETADA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTOR(A)/PROPONENTE: JÚLIO GREGÓRIO DE AZEVEDO

DATA: 04/11/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR JÚLIO GREGÓRIO DE AZEVEDO

PROJETO DE LEI Nº 086 /2019

PROTOCOLO Recebido 04/11/2019 às 10:58 horas  Funcionário

O Vereador **Júlio Gregório de Azevedo** no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Dispõe sobre a dominação de uma artéria projetada no município de Caicó – RN e das outras providências.

Art. 1º- Fica denominada de **Rua Márcio de Melo Batista Junior**, a Artéria Projetada, com Código de Logradouro nº 01179-7 situada no bairro Boa Passagem, no município de Caicó - RN, ainda sem denominação.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

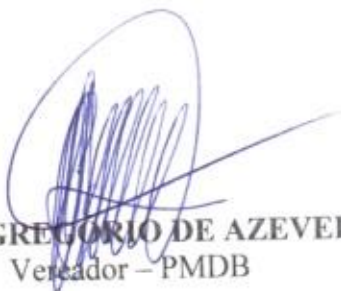
Câmara Municipal de Caicó/RN, 04 de Novembro de 2019.


Júlio Gregório de Azevedo
Vereador – PMDB

JUSTIFICATIVA

Márcio Júnior nasceu dia 29 de maio de 1986 na cidade de Caicó/RN. Filho de Márcio de Melo Batista e de Mercedes Maria. Residia na Rua Ministro Joaquim Pedro Villaça, Nº156-A, Serrote Branco II, onde morava com sua esposa Kátia Daniele de Azevedo e sua filha Livia Maria. Márcio Júnior trabalhou em algumas concessionárias em Caicó, a mais recente na Toyolex Toyota, sempre gostou muito de carros e tinha um grande conhecimento na área. Na vida amou sua família, cultivou e respeitou seus amigos. O seu falecimento aconteceu na véspera do seu aniversário de 33 anos, no dia 27 de maio de 2019.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 04 de Novembro de 2019.



JÚLIO GREGÓRIO DE AZEVEDO
Vereador – PMDB

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessão em 04 / Ju / 2019.

1



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PROCURADORIA DA CÂMARA

Projeto de Lei nº 086/2019
Autoria: Júlio Gregório de Azevedo (MDB)

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do parlamentar Júlio Gregório de Azevedo, tombado sob o nº 086/2019, com ementário "*dispõe sobre a denominação de uma artéria projetada no Município de Caicó e dá outras providências*".

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos vieram à Procuradoria para emissão de parecer, oportunidade em que houve o fim do mandato eletivo do parlamentar em epígrafe.

É o que importa relatar.
Passo a opinar.

Ante acta, importante destacar que o exame desta Procuradoria cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Superado esclarecimento em comento, verifica-se a presença de uma verdadeira "prejudicial de mérito" no Projeto em comento, uma vez que o seu processamento se encontra impossibilitado pela **perda da legitimidade ativa de seu autor, cujo mandato eletivo encerrou-se em 31/12/2020, antes da deliberação definitiva**, que vem a ser um requisito de procedibilidade de natureza primordial, conforme dicção do RI/CMC:

Art. 135 Encerrando a sessão legislativa, as proposições cuja deliberação definitiva não tenha ocorrido serão arquivadas, exceto:

- I – as proposições de iniciativa de Vereador reeleito;
- II – as proposições de iniciativa da Comissão representativa ou de iniciativa do executivo municipal.

O mandamento regimental é de clareza solar: **A proposição de vereador com mandato finalizado e que não foi submetida ao crivo do órgão competente até o fim da Sessão Legislativa deverá ser arquivada**, não havendo outro entendimento passível de aplicação ao feito dentro do corpo normativo vigente.

A ordem de arquivamento, *in casu*, deve partir do Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, uma vez que tal diligência se encontra dentro de seu rol de competências/atribuições, *in verbis*

Art. 20 Compete ainda, privativamente, ao Presidente:

- (...)
- III – Quanto às proposições:
- (...)

Navde Rafael Varela dos Santos
Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PROCURADORIA DA CÂMARA

b) Mandar arquivar a que receber parecer contrário em todas as comissões em que transitou;
(...)

Ante o exposto, com fulcro no art. 133 e 135 do RI/CMC, esta Procuradoria **opina** pelo **ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI** em epigrafe, por parte do Excelentíssimo Senhor Presidente, conforme exegese da alínea "b" do inciso III do art. 20, também do RI/CMC.

É o parecer.
S.M.J.

Caicó/RN, 25 de janeiro de 2020.

NAVDE RAFAEL VARELA DOS SANTOS

Procurador da Câmara
Portaria nº 012/2021, de 04/01/2021

ARTHUR AUGUSTO DE ARAÚJO

Assessor Jurídico
Portaria nº 010/2021, de 04/01/2021

DESPACHO

Visto, etc.
Acato integralmente o parecer oriundo da Procuradoria desta Augusta Casa.
Arquive-se.
Expedientes necessários.

Caicó/RN, 25 de janeiro de 2021.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente

Ivanildo dos Santos da Costa
Presidente